

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO DOCENTE E DISCENTE DA UGV CENTRO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I DO CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Incentivo à Produção Docente e Discente da Ugv - Centro Universitário prevê o incentivo, em todas suas frentes, para o processo de Produção das mais diversas formas de trabalhos acadêmicos e científicos, bem como no âmbito artístico e cultural, promovendo o Ensino, a Pesquisa e a Extensão nas suas mais amplas articulações com o desenvolvimento tanto do docente como do discente, aprimorando os processos de inovação nas áreas de abrangência da Instituição.

Art. 2º. O Programa de Incentivo à Produção Docente e Discente da Ugv - Centro Universitário tem os seguintes objetivos:

- a) Estimular a produção e a posterior publicação de artigos científicos de autoria dos docentes e discentes da Instituição, tanto no âmbito de graduação como de pós-graduação;
- b) Possibilitar os docentes e discentes o contato com o mundo acadêmico da publicação;
- c) Motivar que as ações realizadas na Instituição, em todas as frentes, sejam transformadas em produção acadêmica-científica e publicada em revistas nacionais e internacionais;
- d) Primar pela idoneidade da pesquisa e a isonomia das produções e publicação;
- e) Incentivar os discentes a transformarem seus Trabalhos de Conclusão de Curso em artigos, papers, resumos expandidos, ensaios e demais formas de produções publicáveis;
- f) Desenvolver um Núcleo Permanente de Orientação para produção de artigos e trabalhos acadêmicos;
- g) Reconhecer a atuação dos docentes e divulgar suas produções;

- h) Fomentar o Programa de Iniciação Científica da Instituição, promovendo ações significativas de produção escrita;
- i) Aproximar docentes e discentes à Comunidade Científica, instaurando a cultura de produção científica.
- j) Incentivar a participação em eventos renomados na área de atuação.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 3º. O Programa será gerido por um Coordenador designado pela Reitoria da Ugv - Centro Universitário que tenha vasta experiência em produção científica-acadêmica e que seja autor de trabalhos publicados.

Parágrafo Único: A titulação mínima para o Coordenador deverá ser de mestre, que mantenha uma produção mínima de 9 (nove) trabalhos publicados nos últimos três anos contínuos em revistas nacionais, ou internacionais.

Art. 4º. O Coordenador do Programa poderá designar membros para comporem o processo gestor, desde que os mesmos se enquadrem em conformidade com *caput* do Parágrafo Único, do Art. 3º.

Art. 5º. São funções do Coordenador do Programa de Incentivo à Produção Docente e Discente da Ugv - Centro Universitário:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento Interno;
- b) Estar alinhado com o Editor Chefe e os Editores das Revistas de Publicações Acadêmico-Científicas da Instituição, para desenvolver os estímulos à publicação, bem como auxiliar no processo editorial das revistas;
- c) Manter diálogos permanentes com o Programa de Expansão Cultural e Preservação da Memória Local;
- d) Promover e ampliar a cultura de produção e publicação científico acadêmica;
- e) Instigar o processo de investigação científica e desenvolvimento de iniciação científica e pesquisa;

- f) Instigar debates voltados ao desenvolvimento da sociedade por meio da pesquisa e da produção acadêmica;
- g) Alimentar e fomentar as revistas acadêmicas-científicas da Instituição;
- h) Ampliar a relação inter, multi e pluridisciplinar, compartilhando o resultado de estudos e pesquisas acadêmicas-científicas;
- i) Realizar o intercâmbio de produção acadêmica-científica com demais Instituições de Ensino, órgãos públicos, ou privados e demais instituições que desenvolvam pesquisas e demais estudos.

CAPÍTULO III

DOS INCENTIVOS E PUBLICAÇÕES

Art. 6º. O Programa de Incentivo à Produção Docente e Discente da Ugv - Centro Universitário terá como forma de reconhecimento dos trabalhos e atividades as seguintes proposições:

- a) Destinação de hora-aula para produção de artigos e trabalhos acadêmico-científicos para os docentes, bem como produções artísticos-culturais, tecnológicas, de desenvolvimento e produção de patentes;
- b) Desconto na mensalidade para acadêmicos que estiverem ligados a grupos de estudos e pesquisas que estejam produzindo e publicando artigos;
- c) Bolsas de produtividade acadêmica a docentes e discentes;
- d) Bolsas para realização de pós-graduação *stricto sensu*, visando a produção de trabalhos conforme previsto na alínea a deste Artigo, bem como o *caput* do Parágrafo Único, do Art. 3º do presente Regulamento;
- e) Bonificação para publicação de alto impacto, apenas para docentes.
- f) Incentivos para participação em eventos de renomada edição e que estejam alinhados com as disciplinas trabalhados pelo docente, ou na área de formação do discente.

Art. 7º. Aplicar-se-á, em conformidade com editais próprios, os incentivos constantes no *caput* do Art. 6º e suas alíneas, às produções que:

- a) Sejam publicadas em revistas de alto impacto, contando com a linha Qualis B3 a A1;
- b) Sejam de autoria própria, ou em pares, desde que respeite autores, pesquisadores e direitos autorais, respeitando os direitos humanos e dos animais;
- c) Estejam ligadas às premissas da Instituição, bem como dos cursos de graduação e pós-graduação;
- d) Sejam eventos de renomada valia para a área de atuação dos requerentes de incentivo.

Parágrafo Único: Caberá aos editais próprios, que deverão ser lançados ao início de cada Semestre Letivo, regular as sistemáticas dos incentivos presentes no *caput* do Art. 7º e suas alíneas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Os casos omissos neste Regulamento Interno serão analisados e julgados pela Coordenação do Programa, ouvida a Reitoria da Ugv - Centro Universitário.

Art. 9º. O presente Regulamento entrará em vigor a partir da sua data de aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), salvo as disposições ao contrário.



Prof. Mateus Cassol Tagliani
VICE-REITOR